

PROCESSO TC 06573/06

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - IPSMS

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias

Beneficiário(a)s: José Augusto Lima

Maria da Conceição Travassos Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03642/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos IPSMS
- 2. Beneficiários(as):
 - 2.1. Nome: José Augusto Lima.
 - 2.2. Nome: Maria da Conceição Travassos Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Márcia Maria Lima.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 3.3. Matrícula: 0082.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de São José dos Ramos.
- 4. Caracterização das pensões (Portaria 003/2015):
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícias.
 - 4.2. Autoridade responsável: Wilma Rodrigues Ramos Presidente do IPSMS.
 - 4.3. Data do ato: 03 de novembro de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 03 de novembro de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 622,00.
- **5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 48/49), verificou erro na fundamentação da portaria, ausência do cálculo proventual, falta de indicação do tipo de pensão e falta de justificativa de não haver pagamento ao Sr. JOSÉ AUGUSTO LIMA. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 54/56), em cuja análise a Auditoria entendeu sanado o último ponto indicado. Notificada a nova gestora, esta apresentou defesa com o ato retificado (fls. 67/68), sanando as inconformidades apontadas nos relatórios, sendo desnecessário o retorno à Auditoria.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 06573/06

VOTO DO RELATOR

De início, observa-se que a concessão do benefício derivou de decisão judicial (fls. 10/14. Cumpre assinalar que a nova portaria incorreu em equívoco quando grafou o nome da beneficiária como sendo MARIA DA CONCEIÇÃO TRAVASSO BESERRA (nome de solteira - fl. 7) quando o correto é MARIA DA CONCEIÇÃO TRAVASSOS LIMA (nome de casada - fl. 7). No mais, tratando-se apenas de indicação do tipo de pensão e sua fundamentação, bem como do cálculo do benefício equivaler ao salário mínimo, é desnecessário o retorno à Auditoria para uma simples conferência já efetuada pela Assessoria de Gabinete. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06573/06**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ AUGUSTO LIMA e da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO TRAVASSOS LIMA (**Portaria 003/2015**), beneficiáros da servidora falecida, Senhora MÁRCIA MARIA LIMA, Agente Administrativa, matrícula 0082, lotada na Secretaria da Educação do Município de São José dos Ramos, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 47 e 68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO